



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N.º 134/2020

**Fixa as diretrizes e prioridades do
Fundo Constitucional de
Financiamento do Nordeste (FNE)
para o Exercício de 2021.**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “a”, inciso XII, art. 4º do Anexo 1 ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE “estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas em portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional”. Para atender a este pré-requisito o Ministério do Desenvolvimento Regional antecipou a minuta da Portaria para fixação das diretrizes e orientações gerais do FNE para o exercício de 2021, que se constitui parte integrante desta proposição.
2. Com base nestes referenciais a SUDENE elaborou a Nota Técnica nº 170, de 6 de agosto de 2020 (data da última assinatura dos signatários da NT), preparada pela Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, unidade da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, ouvindo a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, unidade da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, que representa a posição das unidades especializadas na temática em discussão, onde expõe as bases que nortearão o programa de aplicação dos recursos do FNE para 2021, particularmente as diretrizes e prioridades, chamando a atenção para as vedações tratadas pela minuta de Portaria sobre as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional.
3. A base desta proposição assenta-se nos pressupostos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional atualizada pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, nos referenciais da proposta do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), que acompanhou a proposta do Projeto de Lei, ambos aprovados pelo Conselho Deliberativo em reunião de 24 de maio de 2019, presidida pelo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, nas sugestões apresentadas pelos estados, e por fim, nas recomendações do Acórdão nº 1271/2018-TCU – Plenário, de 06 de junho de 2018.
4. Na definição das diretrizes e prioridades do FNE para 2021, a exemplo do realizado para 2020, foi utilizada a lógica da integração de políticas, trazida pela proposta do PRDNE, representada pelos eixos nele estabelecidos: 1) inovação; 2) educação e desenvolvimento das capacidades humanas; 3) dinamização e diversificação produtiva; 4) desenvolvimento social e urbano; 5) segurança hídrica e conservação ambiental, não sendo considerado, neste caso, o eixo de Desenvolvimento Institucional, cujo objeto é a recuperação da capacidade de organização e articulação dos governos subnacionais, cujo escopo é o aperfeiçoamento da estrutura de governança do plano. Esses eixos integrados representam as diretrizes que serão adotadas como referenciais do fundo para 2021.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

5. Esse alinhamento do PRDNE com a estratégia nacional de desenvolvimento é que leva a Sudene a propor como ponta de lança do desenvolvimento transformador, a INOVAÇÃO, que apesar de constituir-se um dos eixos exerce forte transversalidade sobre os demais e no presente caso deve orientar a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos eixos estratégicos antes mencionados.

6. Acessoriamente ao desenrolar da aplicação dessas diretrizes e prioridades, a Sudene, por intermédio do Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE, criado pela Resolução CONDEL nº 126, de 11 de dezembro de 2018, estará acompanhando e avaliando seus resultados, subsidiando tanto o próprio Conselho Deliberativo como esta Autarquia na avaliação dos resultados alcançados.

7. Tanto a mencionada proposta de portaria como a Nota Técnica conjunta elaborada pelas Diretorias de Planejamento e Articulação de Políticas e de Gestão de Fundos, Incentivos de Atração de Investimentos da SUDENE e os Anexos nela citados, integram esta proposição.

PROPOSIÇÃO:

Com base no exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido de aprovação com o seu anexo de diretrizes e prioridades.

Cabe registrar que a análise, a emissão da Nota Técnica nº 170/2020 e a consequente deliberação do assunto teve como referência a minuta de portaria das diretrizes e orientações gerais antecipada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, situação que vinculou o posicionamento colegiado ao até então existente, cujo teor foi posteriormente comparado à Portaria MDR nº 2.175, de 13 de agosto de 2020, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020, que veio a oficialmente estabelecer as diretrizes e orientações para todos os fundos constitucionais, demonstrando a área técnica da Sudene perfeita harmonia entre os dois documentos.

Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE) NO EXERCÍCIO DE 2021

Nas aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2021, em observância à nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme a minuta de Portaria antecipada à SUDENE, deverão ser observadas as diretrizes e prioridades aqui dispostas e as vedações tratadas pela portaria ministerial.

1. DIRETRIZES GERAIS

- i) concessão de financiamento aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- ii) ação integrada com instituições federais sediadas na área de atuação da Sudene;
- iii) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, entendidos como os componentes da cesta básica, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- iv) preservação do meio ambiente;
- v) adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- vi) conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- vii) orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- viii) uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- ix) apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- x) proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- xi) programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão do fundo e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;
- xii) ampla divulgação das exigências de garantia e de outros requisitos para a concessão de financiamento;
- xiii) concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;
- xiv) destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos ingressos conforme art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988 ao financiamento de atividades econômicas localizadas na região do semiárido;
- xv) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio 2019;
- xvi) as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE em 2020, conforme portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- xvii) apoio a arranjos produtivos locais, inclusive com assistência técnica (conforme indicado no Anexo I); e
- xviii) apoio aos setores atingidos pela pandemia do Covid-19, com maior agilidade na análise das propostas de crédito e ampliação da base de clientes.

2. DIRETRIZES ESPACIAIS

Serão priorizados para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9 (conforme alínea a, inciso V do artigo 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001) os empreendimentos cuja localização enquadre-se em ao menos, uma das seguintes condições:

- i) seja um município polo de uma região intermediária com exceção das capitais estaduais.
- ii) esteja inserido numa microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

iii) esteja localizado no semiárido e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda e baixo dinamismo ou média renda e médio dinamismo.

iv) esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda e baixo dinamismo ou média renda e média dinamismo.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Serão adotadas como diretrizes específicas para fins de aplicação dos recursos do FNE os mesmos eixos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) citados no item 4 desta proposição, em razão de seu alinhamento com a política de fomento do Governo Federal, do qual o fundo constitucional é um de seus instrumentos. Também se nomina adiante, além dessas diretrizes, as prioridades e seus desdobramentos setoriais. As ações inerentes a cada prioridade-mestre e seus desdobramentos, setorial e/ou espacial, estão descritas em detalhes na Nota Técnica nº 170/2020, antes mencionada e se constituem estratégias para o alcance do estabelecido como prioridade.

3.1 – Diretriz 1: INOVAÇÃO

Prioridade 1.1: Inovação para o desenvolvimento.

Prioridade setorial: Como prioridade alinhado às estratégias e diretrizes do PRDNE, indica-se os setores com maior intensidade tecnológica, em acordo com a classificação a seguir, para todos os Estados da Área de Atuação da Sudene:

- Indústria Diferenciada: Máquinas e equipamentos; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de instrumentação médico-hospitalares; Instrumentos ópticos, Cronômetros e relógios.
- Indústria Baseada em Ciência: Produtos farmacêuticos, Máquinas de escritório e equipamentos de informática; Equipamentos de distribuição de energia elétrica; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Máquinas e aparelhos de automação industrial; Equipamentos de transporte aeronáutico

3.2 – Diretriz 2: EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES HUMANAS

Prioridade 2.1: Capacitação profissional e fortalecimento da educação superior



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Prioridade setorial: Financiamento das instituições de ensino técnico e superior para melhoria da sua infraestrutura e financiamento estudantil (P-FIES) para os cursos considerados prioritários pelo “Estudo Técnico para definição das áreas de ensino prioritárias” (disponível em:

<http://sudene.gov.br/images/arquivos/planejamento/odne/estudoseavaliacoes/estudotecnic-o-FNE-FDNE-FIES-2018.pdf>), conforme resumo a seguir:

- Engenharia, produção e construção;
- Ciências, matemática e computação;
- Agricultura e veterinária;
- Educação;
- Saúde e bem estar social.

Prioridade espacial: municípios polo das Regiões Intermediárias, inclusive as capitais estaduais.

3.3 – Diretriz 3: DINAMIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA

Prioridade 3.1: Comunicação digital.

Prioridade setorial: Telecomunicações; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de informática.

Prioridade 3.2: Aproveitamento do potencial energético do Nordeste.

Prioridade setorial: Setores associados à distribuição e processamento de gás natural.

Prioridade setorial: Setores associados à geração distribuída, micro e minigeração de energia solar.

Prioridade setorial: Plantas de geração centralizada de energia solar e energia eólica.

Prioridade 3.3: Integração logística regional.

Prioridade setorial: Transporte terrestre, aquaviário e aéreo.

Prioridade 3.4: Nova economia.

Prioridade setorial: Indústria de energia solar, eólica e serviços associados.

Prioridade setorial: Saúde (conforme atividade indicadas no Anexo I), engenharia consultiva, comunicação, publicidade.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Prioridade setorial: Internet das coisas, inteligência artificial, indústria 4.0.

Prioridade setorial: Design; Moda; Publicidade & Marketing; Editorial e Audiovisual; Música; Eventos culturais; TIC.

Prioridade setorial: Indústria farmacológica, de biofármacos, de bioinseticidas, de cosméticos, de biomateriais e da defesa, inclusive serviços associados.

Prioridade 3.5: Desenvolvimento da agropecuária.

Prioridade setorial e espacial: Conforme indicado no Anexo I.

Prioridade 3.6: Nordeste turístico.

Prioridade setorial: Turismo e serviços associados.

Prioridades espacial: Conforme Programa do Ministério do Turismo “30 Rotas Turísticas Estratégicas do Brasil”.

Prioridade 3.7: Reestruturação Industrial.

Prioridade setorial e espacial: Conforme indicado no Anexo I.

Prioridade 3.8: Desenvolvimento do Setor Espacial

Prioridade Setorial: Indústria e serviços afins.

3.4 – Diretriz 4: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Prioridade 4.1: Saneamento básico.

Prioridade setorial: Abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia conforme atividades indicadas no Anexo I.

Prioridade 4.2: Habitabilidade urbana.

Prioridade setorial: Transporte terrestre urbano.

3.5 – Diretriz 5: SEGURANÇA HÍDRICA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Prioridade 5.1: Gestão integrada da oferta e do uso dos recursos hídricos

Prioridade setorial: Irrigação; adutoras e canais; barragens; sistemas de reuso; sistemas de dessalinização; perfuração e recuperação de poços; sistemas de eficiência hídrica para redução de perdas e desperdícios.

Prioridade 5.2: Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais

Prioridade setorial: Implantação de sistemas agroflorestais e manutenção de florestas; Produção de sementes e mudas; Regularização de áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal; Adequação aos condicionantes de licenciamento ambiental.

4. INDICAÇÃO DE PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS CONFORME CÓDIGO CNAE

Ver Anexo I, Quadro 01.

5. PRIORIDADES PARA PROMOÇÃO DA SINERGIA ENTRE A APLICAÇÃO DO FNE E POLÍTICAS PÚBLICAS

O quadro adiante busca mostrar o alinhamento deste instrumento com outras políticas públicas em implementação na área de atuação da Sudene. Desta forma, apresenta-se uma relação, não exaustiva, de políticas públicas (leis, decretos, planos e programas) cujos beneficiários devem ser priorizados na aplicação de recursos do fundo.

Quadro 02 - Relação de Políticas Públicas por Prioridade

| Prioridades | Políticas Públicas |
|-------------------------------------|---|
| 1.1 Inovação para o desenvolvimento | 1. Programa Nacional Conexão Startup Indústria |
| | 2. Programa Inova Empresa |
| | 3. Programa InovAtiva Brasil |
| | 4. Projeto Agentes Locais de Inovação - ALI - SEBRAE/ SEBRAETEC |
| 2.1 Capacitação Profissional | 1. PRONATEC |
| | 2. Programa Brasil Profissionalizado |
| | 3. Projovem |
| | 4. PROUNI |
| | 5. Bolsa Família |
| 3.1 Comunicação digital | 1. Plano Nacional de Conectividade |
| 3.2 Energias limpas e renováveis | 1. Plano Decenal de Expansão da Energia |

Continua



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

| Prioridades | Políticas Públicas |
|-------------------------------------|---|
| 3.4 Nova Economia | 1. Programa TI Maior |
| | 2. Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado - SIGEN e Repartição de Benefícios |
| | 3. Marcas Coletivas e Indicações Geográficas |
| | 4. Programa para o desenvolvimento do complexo industrial da saúde (PROCIS) |
| | 5. Plano Nacional de Incentivo à Economia Criativa |
| 3.5 Desenvolvimento da agropecuária | 1. Perímetros Públicos Irrigados |
| | 2. Plano Safra |
| | 3. Sistema de Integração Lavoura-pecuária-floresta (estímulo à agricultura de baixa emissão de carbono) |
| | 4. Programa de Aquisição de Alimentos -PAA |
| | 5. Programa Nacional de Alimentação Escolar |
| | 6. Prêmio do Seguro Rural |
| | 7. Política de garantia de preços mínimos para os produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) |
| | 8. Programa de assistência técnica e extensão rural (ATER) |
| | 9. Selo Combustível Social |
| | 10. Programa Garantia-Safra |
| 3.6 Nordeste Turístico | 1. Programa de Regionalização do Turismo |
| | 2. Mapa do Turismo |
| | 3. Programa Investe Turismo (Rotas Turísticas Estratégicas - Parceria SEBRAE-MTur-Embratur) |
| 3.7 Reestruturação Industrial | 1. Programa de estímulo a projetos de propriedade intelectual (Patentes) |
| | 2. Programa REINTEGRA |
| | 3. Programa de Financiamento às Exportações - PROEX |
| 4.1 Saneamento Básico | 1. Novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020) |
| | 2. Planos municipais de Saneamento Básico |
| | 3. ProEESA - projeto de eficiência energética em sistemas de abastecimento de água; |
| | 4. Programa Avançar Cidades - Saneamento |
| | 5. Sistema Nacional de Informação de Saneamento - SNIS |
| | 6. ProBiogás |
| | 7. Programa Cata Forte |
| | 8. Programa FundoClima |
| | 9. Protegeer |
| | 10. Projeto INTERÁGUAS |

Continua



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

| Prioridades | Políticas Públicas |
|---------------------------|---|
| 4.2 Habitabilidade Urbana | 1. Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas (Programa GESAC) |
| | 2. Ampliação do acesso à Habitação de interesse social (Programa Minha Casa Minha Vida) |
| | 3. Programa Fundo Clima |
| | 4. Planos de Mobilidade Urbana Municipal |
| | 5. Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012) |
| | 6. Programa RETREM |
| | 7. Programa REFROTA |
| | 8. Programa Avançar Cidades- Mobilidade Urbana |
| Multiprioritária | 1. Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) |
| | 2. Rotas da Integração Nacional |
| | 3. Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) |
| | 4. Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004) |
| | 5. Políticas públicas federais de concessão de incentivos e benefícios fiscais |
| | 6. Isenção de ICMS, IPI, PIS, COFINS e ISS para exportadores. |